



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

➤ **GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

➤ **Coordenação : Marina K. T. Suzuki e Milton
Medeiros**

➤ **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020**

**Apresentação: AILTON BARBONI / JÔ
NASCIMENTO / ALEXANDRE ROMÃO /
JOÃO ANTUNES**

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

As declarações e a periodicidade dispostas abaixo, correspondem as declarações acompanhadas/atendidas pela Consultoria Federal

DCTF tem por finalidade permitir ao declarante o preenchimento, validação do conteúdo e gravação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

A DCTF tem sua regulamentação consolidada na [Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015](#).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

O fato de a pessoa jurídica ter efetuado pagamento no ano-calendário a que se referir a declaração, de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.

Diferente do conceito de inativa, a empresa sem movimento, não possui movimentação operacional (venda de bens ou prestação de serviços ou qualquer outra que faça parte do objeto social ou atividade, que gere receita).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Mas, ela pode ter movimentação não operacional (venda de bens do ativo imobilizado, recebimento de bonificação etc.), patrimonial (aumento de capital social, dentre outros) ou financeira (rendimentos de aplicações financeiras do mercado de capitais).

Quanto a inatividade, importante lembrar que é demonstrada por meio da DCTF, diferente da empresa sem movimento, que não demonstra em lugar algum.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Destacamos outras diferenças na tabela prática, a seguir:

Empresa Inativa

Entrega a DCTF de competência janeiro do ano-calendário 2020, flegando na ficha “Dados Iniciais” como “PJ Inativa no mês da declaração”.

Não entrega a ECF, se permanecer inativa durante todo o ano-calendário.

Não entrega a ECD, se permanecer inativa durante todo o ano-calendário.

Não entrega a ECD, se permanecer inativa durante todo o ano-calendário.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Empresa sem movimento

Entrega a DCTF de competência janeiro do ano-calendário 2020, sem débitos a declarar, caso não possua.

Entrega a ECF e Entrega a ECD, se estiver obrigada.

Entrega a EFD-Contribuições, observando as regras de dispensa para determinados meses.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa ou sem movimento do Simples Nacional.

Mesmo sem movimentação, elas precisam fazer o envio de declarações, que de uma forma geral, são mensais a partir do mês da constituição da empresa (data do Registro no CNPJ).

Por exemplo, um negócio enquadrado no Simples Nacional, que esteja sem movimento, todo mês deve transmitir o PGDAS (sem movimento) no Portal do Simples Nacional, ação pela qual um contador habilitado fica responsável.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa ou sem movimento do Simples Nacional.

GFIP/SEFIP - Quando entregar sem movimento?

Empresas com e sem movimento devem entregar a GFIP até o dia 7 para evitar multas.

De acordo com a [Lei 8.036/90](#), todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ou não ao recolhimento do [FGTS](#) são obrigadas a apresentar a GFIP. A Guia é utilizada para disponibilizar informações relativas aos segurados.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa ou sem movimento do Simples Nacional.

GFIP/SEFIP - Quando entregar sem movimento?

Empresas com e sem movimento devem entregar a GFIP até o dia 7 para evitar multas.

De acordo com a [Lei 8.036/90](#), todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ou não ao recolhimento do [FGTS](#) são obrigadas a apresentar a GFIP. A Guia é utilizada para disponibilizar informações relativas aos segurados.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa ou sem movimento do Simples Nacional.

Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação – DeSTDA

A DeSTDA foi instituída pelo [Ajuste Sinief 12/2015](#) e deve ser apresentada mensalmente pelos contribuintes a ela sujeitos, optantes pelo Simples Nacional.

Através da Portaria CAT 38/2018 (DOE-SP de 05/05/2018) dispensou para o Estado de São Paulo a entrega da DeSTDA nos meses que não tiver movimento a serem declarados.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa ou sem movimento do Simples Nacional.

A DEFIS, é a **Declaração de Informações Sócioeconômicas e Fiscais** que substituiu a DASN – Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional.

Esta declaração deve ser entregue pela ME (microempresa) e pela EPP (empresa de pequeno porte) optantes pelo **Simples Nacional**, onde as informações são compartilhadas entre Receita Federal e órgãos da fiscalização tributária dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa ou sem movimento do Simples Nacional.

Prazo para o envio das informações da DEFIS 2020

Como podemos ver, são muitas informações a serem coletadas. O prazo para entrega da DEFIS, é até **31 de março** do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, antecipando-se a entrega, caso o dia 31 não seja útil.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa ou sem movimento do Simples Nacional.

Prazo para o envio das informações da RAIS SEM MOVIMENTO 2020

Declaração de estabelecimento SEM vínculos empregatícios no ano-base

Para preencher e enviar sua declaração de estabelecimento sem empregados utilize o formulário próprio de [Declaração de RAIS Negativa Web.](#)

Prazo é meados de Março do ano subsequente.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa que não sejam do Simples Nacional.

As pessoas jurídicas inativas não precisam entregar documentos como a ECF – Escrituração Contábil Fiscal, porém precisam cumprir obrigações.

Até o ano de 2016, a inatividade da empresa era comunicada por uma declaração específica – a DSPJ – Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica – para a Receita Federal. Desde 2017, as empresas que se encontram em inatividade possuem outra metodologia para registrar o cessar de atividades, a DCTF- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa que não sejam do Simples Nacional.

As pessoas jurídicas inativas não precisam entregar documentos como a ECF – Escrituração Contábil Fiscal, porém precisam cumprir obrigações.

Até o ano de 2016, a inatividade da empresa era comunicada por uma declaração específica – a DSPJ – Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica – para a Receita Federal. Desde 2017, as empresas que se encontram em inatividade possuem outra metodologia para registrar o cessar de atividades, a DCTF- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa que não sejam do Simples Nacional.

A entrega desse documento tornou-se obrigatória desde o dia 1º de janeiro de 2010 para:

Pessoas jurídicas privadas: incluindo imunes, isentas ou equiparadas;

Autarquias e fundações: que possuam administração pública do Distrito Federal, Estados e Municípios;

Órgãos públicos: quando se constituírem em gestores de orçamento.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa que não sejam do Simples Nacional.

O prazo limite é o 15º dia útil do segundo mês após aquele em que se deram os fatos originadores. Deixar de entregar esse documento ou não fazer a declaração de inatividade por meio dele – quando é necessário, pode acarretar sérios problemas.

Após as informações de inatividade serem informadas por meio da DCTF, não há mais necessidade de apresentar o documento. Porém, se a empresa voltar a realizar débitos, deverá retornar à condição de entrega da DCTF.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa que não sejam do Simples Nacional.

Deverá apresentar também a SEFIP sem Movimento e a RAIS Negativa conforme mencionado para as empresas do Simples Nacional a partir da Competência de Abertura para a SEFIP e no anos subsequente para a RAIS Negativa ou sem movimento.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa que não sejam do Simples Nacional.

Deverá apresentar também **GIA** - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS é a declaração utilizada por contribuintes no Estado mensalmente para o estado de São Paulo.

A GIA é transmitido em formato digital desde 1998 por um sistema específico e deve ser enviado dentro do prazo determinado pelo Estado em que a empresa está localizada. Por isso, esteja atento às regulamentações do seu Estado para saber se a sua empresa está dentro desta obrigação e quais são os seus prazos de regulamentação.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Obrigações acessórias de uma empresa inativa que não sejam do Simples Nacional.

Deverá apresentar também SPED FISCAL - Escrituração Fiscal Digital.

A **Escrituração Fiscal Digital - EFD** é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

- Este arquivo deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente Sped.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

DME deve ser entregue em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01.01.2018.

Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), instituída pela [Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017](#), tem por objetivo prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), através de formulário eletrônico, relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, provenientes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos até último dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

EFD-Contribuições trata de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade.

Com o advento da [Lei nº 12.546/2011](#), [artigos 7º](#) e [8º](#), a EFD-Contribuições passou a contemplar também a escrituração digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, incidente nos setores de serviços e indústrias, no auferimento de receitas referentes aos serviços e produtos nela relacionados.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

A Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SimeI), regulamentada pelo [artigo 109](#) da [Resolução CGSN nº 140/2018](#), tem por objetivo coletar as informações relativas ao faturamento anual bruto e sobre o empregado (caso possua).

O envio da DASN-SIMEI é anual e deve ser enviada mesmo que não tenha faturamento ou que tenha ficado sem movimento.

A DASN-SIMEI, deverá ser apresentada até o último dia de maio de cada ano de cada ano-calendário em relação aos fatos geradores ocorridos no calendário anterior ([Resolução CGSN nº 140/2018](#), [artigo 109](#), caput).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

A Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), instituída pela Instrução Normativa SRF nº 304/2003, atualmente regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.115/2010, tem por objetivo prestar informações a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre:

- a) as operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, no ano em que foram contratadas;
- b) os pagamentos efetuados no ano, discriminados mensalmente, decorrentes de locação, sublocação e intermediação de locação, independentemente do ano em que essa operação foi contratada.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) relativa ao ano-calendário de 2017 e situações especiais ocorridas em 2018, prevista na [Instrução Normativa RFB nº 1.757/2017](#), deve ser entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pelas pessoas físicas e jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto de Renda, ainda que em um único mês do ano-calendário - inclusive, em alguns casos que não tenham sofrido retenção do imposto.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

DMED - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED) foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 985/2009 que deve conter as informações de pagamentos recebidos pelas seguintes pessoas jurídicas:

- a) prestadoras de serviços de saúde e
- b) operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A DMED será apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações de todos os estabelecimentos.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

DAI - Declaração de Atividades Imobiliárias

Essa obrigação acessória serve como um instrumento adicional para a Secretaria da Fazenda acompanhar o mercado imobiliário.

Segundo o artigo 2º da Instrução Normativa 32, toda pessoa jurídica que alugar e vender imóveis ou interceder nessas atividades é obrigada a declarar. Isso inclui:

incorporadoras e construtoras de imóveis;

leiloeiros oficiais;

imobiliárias e administradoras de imóveis;

corretor de imóveis, agente ou intermediário de bens imóveis.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

DECLARAÇÕES NO AMBITO FEDERAL

Criptoativos (Moedas Virtuais)

DCTF

DME

DOI

EFD - Contribuições (PIS/COFINS)

EFD – Reinf

DECRED

e-Financeira

DASN-SIMEI

DBF

Declaração de Quitação Anual de Débitos

DEFIS

DIMOB

DIRF

DMED

ECD - Escrituração Contábil Digital

ECF - Escrituração Contábil Fiscal

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

DECLARAÇÕES NO AMBITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

CAGED

DCTFWeb

EFD – Contribuições

EFD – Reinf

eSocial (Módulo Completo)

eSocial (Módulo Doméstico)

GFIP

HOMOLOGNET

RAIS

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

DECLARAÇÕES NO AMBITO ESTADUAL SP

DeSTDA

DIMP

DIPAM-A

EFD

GIA-ICMS

GIA-ST

REDF

SINTEGRA



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES

OBRIGADO A TODOS!

joao@contjet.com.br

(11) 99970-4651